



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI Nº 519, DE 19 DE MARÇO DE 1976

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal para alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar por venda os lotes 10 e 11 da quadra nº 57, constantes da Planta Geral da cidade de Barra do Garças.

§ 1º - O valor total da venda dos lotes incluirá a estrutura metálica existente no local e que foi abandonada pela então firma empreiteira.

§ 2º - Os lotes a que se refere este artigo foram anteriormente compromissados para construção do armazém geral da CASEMAT, e retornaram ao domínio da Prefeitura em decorrência de acordo mútuo feito entre o Poder Executivo Municipal e a mencionada Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover os lançamentos contábeis necessários à formalização da venda autorizada, bem como excluir do Balanço Patrimonial o valor estimado pelo qual foram lançados os imóveis objeto desta lei.

Art. 3º - O produto resultante da venda autorizada pelo artigo 1º será utilizado no prosseguimento da obra do prédio-sede da Câmara Municipal, e será depositado em conta especial sob a responsabilidade do Poder Legislativo.

§ 1º - O valor mínimo para alienação dos lotes de que trata o artigo 1º será de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) para pagamento a vista.

§ 2º - A operação de venda dos lotes em apreço será precedida de publicação na imprensa local e placar de costume, pelo menos uma vez, e dentro de três dias, após a publicação, estará o Poder Executivo autorizado a receber as propostas de compra.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 19 de março de 1976

Valdon Varjão
PREFEITO MUNICIPAL

RES. FLS. Nº 111 V
LIVRO Nº 08
DATA: 13-03-76